

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno
"MODELO UCCI/N-1"

## **NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 013/2011**

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

C/c Secretaria Municipal de Educação

C/c Ministério Público Federal C/c Tribunal de Contas do Estado

ASSUNTO: Auditoria Operacional SME – Merenda Escolar

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a comunicar o Administrador Público,** bem como solicitar providências, expedimos à Chefia da UCCI, nossa manifestação.

#### **DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4°, § 3°, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### DO MÉRITO

Em Auditoria Operacional, desta Controladoria, na SME, adotaram-se técnicas de entrevistas e levantamento de informações, as quais levam a indícios de graves irregularidades na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive com dados que levam a crer que as empresas vencedoras do processo licitatório para fornecimento de carnes estão entregando alimentos em desconformidade com o contratado, havendo denúncias de que as carnes estão sendo fornecidas em estado de deterioração, bem como com qualidade muito aquém do exigível.

Durante as diligências, esta Controladoria apurou, junto ao Serviço de Vigilância Sanitária a existência de autuações que levaram à abertura de um processo administrativo, pela identificação, durante fiscalizações, de produtos estragados ou armazenados em desconformidade com a legislação.

Mais curioso, ainda, é o fato de que existe a possibilidade de as empresas vencedoras do certame licitatório terem sido contratadas para fornecimento de produtos dos quais não possuem autorização, como é o caso do fornecimento de (linguiça, charque e bife a milanesa). Nesse sentido estão sendo averiguados por esta Controladoria os procedimentos que podem ter levado à existência de equivoco na contratação das referidas empresas.

Foram realizadas entrevistas, com as Diretoras de algumas escolas da SME, cujas declarações comprovam os atos praticados por todos os envolvidos, e juntados documentos, estes que permitem a formação de um juízo de mérito que leva à conclusão da existência de fortes indícios de ilegalidades e falta de fiscalização na utilização dos recursos da educação.

Diante das provas, levantadas por esta Controladoria, vimos comunicá-lo de que dentre as medidas tomadas, emergencialmente, foi a Requisição de informações à Vigilância Sanitária, bem como a solicitação para uma atuação mais firme na fiscalização e controle, especificamente, sobre os produtos que são direcionados às nossa escolas.

### **5 – RECOMENDAÇÕES**

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da aplicabilidade das diretrizes que orientam o serviço público, visando dar maior segurança, através de dispositivos eficientes de fiscalização e controle do Programa de Merenda Escolar, tais como a advertência ao Nutricionista responsável pela alimentação nas escolas para que mantenha um controle, atuante, de qualidade, no recebimento e efetiva aplicação dos alimentos, segundo um planejamento adequado, através da real implementação de cardápios, facilitando a atuação do Controle Interno, tanto na verificação da quantidade quanto da qualidade da merenda oferecida aos alunos;
- mais uma vez, sugere-se que seja implementado um sistema de ouvidoria, pela SME, às Diretoras, visando ampará-las nas suas necessidades emergenciais, visando sanar, de imediato, situações críticas, onde a saúde dos alunos é vital e as despesas são indispensáveis;
- c) que seja instaurada ação disciplinar, visando apurar a possível existência de negligência na atuação do controle nutricional, nas escolas Municipais, pelo servidor encarregado da implementação do programa de alimentação escolar, haja vista que já existe um Relatório Operacional, realizado pelo TCE-RS, onde se aponta a deficiência de controle, não só da aplicação dos recursos, mas a má qualidade da alimentação fornecida.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2011.